

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Institui o Programa de Atendimento Veterinário Móvel de Urgência e Emergência – SAMU Vet no Município de Vitória, garantindo atendimento 24 horas a cães e gatos em situações de risco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Programa de Atendimento Veterinário Móvel de Urgência e Emergência – SAMU Vet, destinado ao atendimento de cães e gatos em situações de urgência e emergência.

Art. 2º O programa tem por finalidade prestar atendimento imediato a animais em situação de urgência e emergência, incluindo, entre outras hipóteses:

- I – atropelamentos;
- II – fraturas;
- III – hemorragias;
- IV – outras situações que coloquem em risco iminente a vida do animal.

Art. 3º O atendimento será realizado por equipe técnica especializada, por meio de unidades móveis equipadas para a prestação de primeiros socorros e transporte adequado dos animais.

Art. 4º O serviço funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, mediante acionamento por canais oficiais disponibilizados pelo Poder Executivo, inclusive por telefone e meios digitais, limitado às ocorrências registradas no âmbito do Município de Vitória.

Art. 5º Para o acionamento do serviço, o solicitante poderá ser instado a fornecer informações que permitam a avaliação da ocorrência, incluindo, quando possível:

- I – descrição da situação;
- II – envio de imagens, vídeos ou documentos;
- III – outras informações pertinentes à análise técnica.

Art. 6º O atendimento observará critérios de prioridade, classificação de risco e disponibilidade operacional, definidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º Não serão atendidos pelo programa os casos que não configurem situação de urgência ou emergência, conforme critérios técnicos a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 8º Após avaliação técnica, os animais atendidos poderão:

- I – receber atendimento no local;
- II – ser encaminhados a unidades públicas veterinárias;
- III – ser destinados a centros de controle de zoonoses ou equipamentos públicos similares;
- IV – receber outra destinação adequada, conforme avaliação profissional.

Art. 9º O serviço não realizará atendimento presencial direto ao público em sua base operacional, devendo os casos não emergenciais serem direcionados aos equipamentos públicos competentes.

Art. 10 O programa poderá ser executado:

- I – diretamente pelo Poder Executivo;
- II – por meio de convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas ou privadas;
- III – em cooperação com organizações da sociedade civil.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, Palácio Atilio Vivacqua, 06 de abril de 2026.

JOÃO FLAVIO DA SILVA DE PAIVA
Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Programa de Atendimento Veterinário Móvel de Urgência e Emergência – SAMU Vet no Município de Vitória, com funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana, destinado ao atendimento de cães e gatos em situações de risco iminente.

A iniciativa surge diante de uma realidade enfrentada diariamente pela população: animais vítimas de atropelamentos, ferimentos graves e outras ocorrências emergenciais permanecem, muitas vezes, sem qualquer tipo de socorro imediato, seja pela ausência de um serviço público estruturado, seja pela impossibilidade financeira dos tutores ou de quem presencia a situação.

A ausência de atendimento rápido resulta não apenas no agravamento do sofrimento animal, mas também em impactos diretos na vida das pessoas. É comum que cidadãos, sensibilizados com a situação, assumam responsabilidades que não lhes cabem, improvisando socorros, arcando com custos elevados ou convivendo com a frustração de não conseguir salvar um animal em situação crítica.

A implantação do SAMU Vet representa uma mudança concreta nesse cenário. Com um serviço estruturado, acessível e disponível em tempo integral, o Município passa a oferecer resposta rápida e eficiente às ocorrências emergenciais, reduzindo significativamente o sofrimento dos animais e ampliando a capacidade de salvamento.

Para os animais, a política pública significa dignidade, cuidado e a real possibilidade de sobrevivência em situações críticas. Para a população, representa segurança, apoio e a certeza de que haverá um canal adequado para acionar o poder público diante de situações de urgência.

Além disso, a medida contribui para a organização urbana, para a saúde pública e para o fortalecimento de uma cultura de responsabilidade coletiva em relação aos animais, consolidando Vitória como uma cidade mais humana, sensível e comprometida com o bem-estar animal.

Trata-se, portanto, de uma política pública moderna, necessária e alinhada às demandas da sociedade, com impacto direto e positivo na vida das pessoas e dos animais.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vitória/ES, Palácio Atilio Vivacqua, 06 de abril de 2026.

JOÃO FLAVIO DA SILVA DE PAIVA
Vereador - MDB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340031003300330038003A005000

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 06/04/2026 14:43

Checksum: **F6FDD7D85F976D60AEF175F9CD52DD50231A67D5AD4214A887026D6E155448D1**